



BOLETIM INFORMATIVO

Edição 23/2024 – 01.12.2024 a 19.12.2024

O Código de Processo Civil Brasileiro tem exigido uma intensa integração entre as diversas instâncias do Poder Judiciário. O NUGEPNAC do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, ciente da importância da difusão das informações atinentes aos processos submetidos à sistemática dos Precedentes Judiciais, elaborou o Boletim Informativo, que contém informações resumidas sobre os Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidentes de Assunção de Competência. O NUGEPNAC disponibiliza, por meio do boletim periódico, de forma resumida e organizada, uma nova ferramenta de consulta rápida às novidades ocorridas em termos de Precedentes Judiciais e Incidente de Assunção de Competência a Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas do TJBA

SUMÁRIO

Supremo Tribunal Federal – Repercussão Geral

Tema 558 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigma RE 678360).....	3
Tema 632 – Trânsito em julgado – (Paradigma RE 699535).....	3
Tema 649 – Acórdão de cancelamento do tema publicado – (Paradigma RE 606881).....	3
Tema 953 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigma RE 859376).....	4
Tema 975 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigma RE 1167842).....	4
Tema 1087 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigma ARE 1225185).....	4
Tema 1214 – Mérito julgado – (Paradigma RE 1363013).....	5
Tema 1280 – Mérito julgado – (Paradigma RE 722528).....	5
Tema 1350 – Trânsito em julgado – (Paradigma ARE 1520300).....	5
Tema 1351 – Trânsito em julgado – (Paradigma ARE 1467384).....	6
Tema 1357 – Trânsito em julgado – (Paradigma ARE 1521277).....	6
Tema 1359 – Trânsito em julgado – (Paradigma ARE 1493366).....	6
Tema 1361 – Trânsito em julgado – (Paradigma RE 1505031).....	7
Tema 1362 – Acórdão de repercussão geral publicado – (Paradigma RE 1512490).....	7
Tema 1363 – Acórdão de repercussão geral publicado – (Paradigma ARE 1524893).....	7
Tema 1364 – Acórdão de repercussão geral publicado – (Paradigma ARE 1520954).....	7
Tema 1365 – Acórdão de repercussão geral publicado – (Paradigma RE 1509608).....	8

Superior Tribunal de Justiça – Recursos Repetitivos

Tema 692 – Trânsito em julgado – (Paradigmas Pet 12482/DF, REsp 1401560/MT).....	8
Tema 1090 – Afetação – (Paradigmas REsp 2082072/RS, REsp 2080584/PR, REsp 2116343/RJ).....	9
Tema 1098 – Trânsito em julgado – (Paradigmas REsp 1890344/RS, REsp 1890343/SC).....	9
Tema 1101 – Mérito julgado – (Paradigmas REsp 1877300/SP, REsp 1877280/SP).....	10

Tema 1104 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigmas REsp 1908497/RN, REsp 1913392/MG).....	10
Tema 1122 – Trânsito em julgado – (REsp 1908738/SP).....	10
Tema 1129 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigmas REsp 1956378/SP, REsp 1956379/SP, REsp 1957603/SP).....	11
Tema 1134 – Trânsito em julgado – (REsp 1914902/SP, REsp 1944757/SP, REsp 1961835/SP).....	11
Tema 1165 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigmas REsp 1972187/SP, REsp 1976210/RS, REsp 1973105/SP, REsp 1973589/SP, REsp 1976197/RS).....	12
Tema 1193 – Trânsito em julgado – (REsp 2030253/SC, REsp 2029970/SC, REsp 2029972/RS, REsp 2031023/RS, REsp 2058331/RS).....	12
Tema 1221 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigmas REsp 2090538/PR, REsp 2094611/PR).....	13
Tema 1223 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigmas REsp 2091202/SP, REsp 2091203/SP, REsp 2091204/SP, REsp 2091205/SP).....	13
Tema 1232 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigmas REsp 2053306/MG, REsp 2053311/MG, REsp 2053352/MG).....	13
Tema 1235 – Trânsito em julgado – (REsp 2061973/PR, REsp 2066882/RS).....	14
Tema 1239 – Acórdão de afetação publicado – (Paradigmas REsp 2093050/AM, REsp 2093052/AM).....	14
Tema 1252 – Trânsito em julgado – (REsp 2050498/SP, REsp 2050837/SP, REsp 2052982/SP).....	15
Tema 1297 – Afetação – (Paradigmas REsp 2124412/RJ, REsp 2132208/RJ, REsp 2085764/PE, REsp 2040852/PE, REsp 2009309/RN, REsp 1966548/PE).....	15
Tema 1298 – Afetação – (Paradigmas REsp 2129162/MG, REsp 2131059/MG).....	15
Tema 1299 – Afetação – (Paradigmas EREsp 1431163/AL, EREsp 1910729/AL).....	16
Tema 1300 – Afetação – (Paradigmas REsp 2162222/PE, REsp 2162223/PE, REsp 2162198/PE, REsp 2162323/PE).....	16
Tema 1301 – Afetação – (Paradigmas REsp 2178751/PR, REsp 2179119/PR).....	17
Tema 1302 – Afetação – (Paradigmas REsp 2146834/AP, REsp 2146839/AP).....	17

Superior Tribunal de Justiça – Incidente de Assunção de Competência

Tema 14 – Acórdão de cancelamento da tese firmada – (Paradigmas CC 187276/RS, CC 187533/SC, CC 188002/SC).....	17
--	----

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – REPERCUSSÃO GERAL

Repercussão geral

Acórdão de mérito publicado

Tema: 558

Questão submetida a julgamento: Compensação de precatórios com débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora.

Tese firmada: A compensação dos débitos da Fazenda Pública inscritos em precatórios, prevista nos §§ 9º e 10 do art. 100 da Constituição Federal, incluídos pela EC nº 62/09, viola frontalmente o texto constitucional, pois obsta a efetividade da jurisdição (CRFB/88, art. 5º, XXXV), desrespeita a coisa julgada material (CRFB/88, art. 5º, XXXVI), vulnera a Separação dos Poderes (CRFB/88, art. 2º) e ofende a isonomia entre o Poder Público e o particular (CRFB/88, art. 5º, caput).

[RE 678360](#)

Relator: Min. Luiz Fux

Data de publicação do acórdão: 18/12/2024

Repercussão geral

Trânsito em julgado

Tema: 632

Questão submetida: Segurança jurídica e decadência para o Instituto Nacional do Seguro Social proceder à revisão do critério de reajuste de aposentadoria e pensão por morte, em virtude de alegado erro da Administração.

Tese firmada: Aplicam-se os efeitos da ausência de repercussão geral a controvérsias relativas à possibilidade de o Instituto Nacional do Seguro Social proceder, a qualquer tempo, à revisão do critério de reajuste da aposentadoria de ex-combatente e da correspondente pensão por morte com fundamento em errônea aplicação da Lei nº 5.698, de 31 de agosto de 1971.

[RE 699353](#)

Relator: Min. Dias Toffoli

Data do trânsito em julgado: 07/12/2024

Repercussão geral

Acórdão de cancelamento do tema publicado

Tema: 649

Questão submetida a julgamento: Competência da Justiça Federal para processar e julgar crime de violação de sigilo de informações contidas em bancos de dados de órgãos federais, ainda que os fatos atinjam apenas a esfera jurídica de particulares.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, julgou prejudicado o recurso extraordinário e, com fundamento no artigo 323-b do RISTF, **cancelou o reconhecimento da repercussão geral da matéria atinente ao Tema 649**, nos termos do voto do Relator.

[RE 606881](#)

Relator: Min. Luiz Fux

Data de publicação do acórdão: 12/12/2024

Repercussão geral

Acórdão de mérito publicado

Tema: 953

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de, em nome da liberdade religiosa, excepcionar obrigação imposta a todos relativa à identificação civil.

Tese firmada: É constitucional a utilização de vestimentas ou acessórios relacionados a crença ou religião nas fotos de documentos oficiais, desde que não impeçam a adequada identificação individual, com rosto visível.

RE 859376

Relator: Ministro Presidente

Data de publicação do acórdão: 10/12/2024

Repercussão geral

Acórdão de mérito publicado

Tema: 975

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de aplicação do teto constitucional à verba decorrente da conversão em pecúnia de licença-prêmio não usufruída.

Tese firmada: O art. 43, caput e § 1º, da Lei Complementar estadual 1.059/2008, de São Paulo, é formal e materialmente constitucional. A natureza indenizatória da conversão de licença-prêmio em pecúnia é válida somente no que se refere ao valor total da indenização. O teto remuneratório constitucional incide na base de cálculo utilizada para computação do valor a ser pago a título de indenização de licença-prêmio não gozada, equivalente à remuneração a que o servidor faz jus no momento de sua aposentadoria.

RE 1167842

Relator: Min. Gilmar Mendes

Data de publicação do acórdão: 12/12/2024

Repercussão geral

Acórdão de mérito publicado

Tema: 1087

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de Tribunal de 2º grau, diante da soberania dos veredictos do Tribunal do Júri, determinar a realização de novo júri em julgamento de recurso interposto contra absolvição assentada no quesito genérico, ante suposta contrariedade à prova dos autos.

Tese firmada: 1. É cabível recurso de apelação com base no artigo 593, III, d, do Código de Processo Penal, nas hipóteses em que a decisão do Tribunal do Júri, amparada em quesito genérico, for considerada pela acusação como manifestamente contrária à prova dos autos.

2. O Tribunal de Apelação não determinará novo Júri quando tiver ocorrido a apresentação, constante em Ata, de tese conducente à clemência ao acusado, e esta for acolhida pelos jurados, desde que seja compatível com a Constituição, os precedentes vinculantes do Supremo Tribunal Federal e com as circunstâncias fáticas apresentadas nos autos.

[ARE 1225185](#)

Relator: Min. Gilmar Mendes

Data de publicação do acórdão: 16/12/2024

Repercussão geral

Mérito julgado

Tema: 1214

Questão submetida a julgamento: Incidência do ITCMD sobre o plano Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL) e o Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL) na hipótese de morte do titular do plano.

Tese firmada: É inconstitucional a incidência do imposto sobre transmissão causa mortis e doação (ITCMD) sobre o repasse aos beneficiários de valores e direitos relativos ao plano vida gerador de benefício livre (VGBL) ou ao plano gerador de benefício livre (PGBL) na hipótese de morte do titular do plano.

[RE 1363013](#)

Relator: Min. Dias Toffoli

Data da decisão: 16/12/2024

Repercussão geral

Mérito julgado

Tema: 1280

Questão submetida a julgamento: Exigibilidade do PIS/COFINS em face das entidades fechadas de previdência complementar (EFPC), tendo presentes a Lei 9.718/1998 e o conceito de faturamento, considerando-se a redação original do art. 195, I, da Constituição Federal.

Tese firmada: É constitucional a incidência de PIS e COFINS em relação a rendimentos auferidos em aplicações financeiras das entidades fechadas de previdência complementar (EFPC).

[RE 722528](#)

Relator: Min. Dias Toffoli

Data da decisão: 16/12/2024

Repercussão geral

Trânsito em julgado

Tema: 1350

Questão submetida: Excesso de poder regulamentar para limitar o pagamento de ajuda de custo/auxílio a determinadas categorias de servidores públicos.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.

ARE 1520300

Relator: Ministro Presidente

Data do trânsito em julgado: 04/12/2024

Repercussão geral

Trânsito em julgado

Tema: 1351

Questão submetida: Necessidade de dupla notificação para aplicação de multa à pessoa jurídica que deixa de identificar o condutor responsável pela infração de trânsito.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.

ARE 1467384

Relator: Ministro Presidente

Data do trânsito em julgado: 03/12/2024

Repercussão geral

Trânsito em julgado

Tema: 1357

Questão submetida: Natureza jurídica de parcelas devidas a servidores públicos, assim como sobre o direito ao recebimento de vantagens funcionais durante períodos legais de afastamento.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.

ARE 1521277

Relator: Ministro Presidente

Data do trânsito em julgado: 07/12/2024

Repercussão geral

Trânsito em julgado

Tema: 1359

Questão submetida: Controvérsias sobre a existência de fundamento legal e/ou requisitos para o recebimento de auxílios e vantagens remuneratórias por servidores públicos.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.

ARE 1493366

Relator: Ministro Presidente

Data do trânsito em julgado: 07/12/2024

Repercussão geral

Trânsito em julgado

Tema: 1361

Questão submetida a julgamento: Aplicação de índices previstos em norma superveniente, tal como definido no RE 870.947 (Tema 810) e no RE 1.317.982 (Tema 1.170/RG), na execução de título judicial que tenha fixado índice diverso.

Tese firmada: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por unanimidade, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria.

RE 1505031

Relator: Ministro Presidente

Data do trânsito em julgado: 17/12/2024

Repercussão geral

Acórdão de repercussão geral publicado

Tema: 1362

Questão submetida a julgamento: Extensão da propriedade rural para descaracterizar, por si só, o regime de economia familiar para a concessão de aposentadoria por idade rural.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.

RE 1512490

Relator: Ministro Presidente

Data de publicação do acórdão: 05/12/2024

Repercussão geral

Acórdão de repercussão geral publicado

Tema: 1363

Questão submetida a julgamento: Incidência de PIS e de Cofins sobre as receitas de prestação de serviços para pessoas físicas e jurídicas na Zona Franca de Manaus.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.

ARE 1524893

Relator: Ministro Presidente

Data de publicação do acórdão: 05/12/2024

Repercussão geral

Acórdão de repercussão geral publicado

Tema: 1364

Questão submetida a julgamento: Cobrança de honorários advocatícios contratados com a entidade sindical em execuções individuais de sentença.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.

[ARE 1520954](#)

Relator: Ministro Presidente

Data de publicação do acórdão: 18/12/2024

Repercussão geral

Acórdão de repercussão geral publicado

Tema: 1365

Questão submetida a julgamento: Aproveitamento de valor de ICMS-ST pelo contribuinte substituído para creditamento de PIS/COFINS.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.

[RE 1509608](#)

Relator: Ministro Presidente

Data de publicação do acórdão: 18/12/2024

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RECURSOS REPETITIVOS

Recurso Repetitivo

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Trânsito em julgado

Tema: 692

Questão submetida a julgamento: Proposta de Revisão de Entendimento firmado em tese repetitiva firmada pela Primeira Seção relativa ao Tema 692/STJ, quanto à devolução dos valores recebidos pelo litigante beneficiário do Regime Geral da Previdência Social - RGPS em virtude de decisão judicial precária, que venha a ser posteriormente revogada.

Tese firmada: A reforma da decisão que antecipa os efeitos da tutela final obriga o autor da ação a devolver os valores dos benefícios previdenciários ou assistenciais recebidos, o que pode ser feito por meio de desconto em valor que não exceda 30% (trinta por cento) da importância de eventual benefício que ainda lhe estiver sendo pago, restituindo-se as partes ao estado anterior e liquidando-se eventuais prejuízos nos mesmos autos, na forma do art. 520, II, do CPC/2015 (art. 475-O, II, do CPC/73).

[Pet 12482/DF](#)

[REsp 1401560/MT](#)

Relator(es): Min. Afrânio Vilela e Sérgio Kukina

Data do trânsito em julgado: 10/12/2024

Recurso Repetitivo

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Afetação

Tema: 1090

Questão submetida a julgamento: 1) Saber se a anotação positiva no Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) quanto ao uso do Equipamento de Proteção Individual (EPI) eficaz comprova o afastamento da nocividade da exposição aos agentes químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física.

2) Saber a qual das partes compete o ônus da prova da eficácia do Equipamento de Proteção Individual (EPI), em caso de contestação judicial da anotação positiva no Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: Há determinação de suspensão de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

[REsp 2082072/RS](#)

[REsp 2080584/PR](#)

[REsp 2116343/RJ](#)

Relatora: Min. Maria Thereza de Assis Moura

Data da afetação: 13/12/2024

Recurso Repetitivo

DIREITO PROCESSUAL PENAL

Trânsito em julgado**Tema: 1098**

Questão submetida a julgamento: (im)possibilidade de acordo de não persecução penal posteriormente ao recebimento da denúncia.

Tese firmada: 1 – O Acordo de Não Persecução Penal constitui um negócio jurídico processual penal instituído por norma que possui natureza processual, no que diz respeito à possibilidade de composição entre as partes com o fim de evitar a instauração da ação penal, e, de outro lado, natureza material em razão da previsão de extinção da punibilidade de quem cumpre os deveres estabelecidos no acordo (art. 28-A, § 13, do Código de Processo Penal (CPP)).

2 – Diante da natureza híbrida da norma, a ela deve se aplicar o princípio da retroatividade da norma pena benéfica (art. 5º, XL, da CF), pelo que é cabível a celebração de Acordo de Não Persecução Penal em casos de processos em andamento quando da entrada em vigor da Lei n. 13.964/2019, mesmo se ausente confissão do réu até aquele momento, desde que o pedido tenha sido feito antes do trânsito em julgado da condenação.

3 – Nos processos penais em andamento em 18/09/2024 (data do julgamento do HC n. 185.913/DF, pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal), nos quais seria cabível em tese o ANPP, mas ele não chegou a ser oferecido pelo Ministério Público ou não houve justificativa idônea para o seu não oferecimento, o Ministério Público, agindo de ofício, a pedido da defesa ou mediante provocação do magistrado da causa, deverá, na primeira oportunidade em que falar nos autos, manifestar-se motivadamente acerca do cabimento ou não do acordo no caso concreto.

4 – Nas investigações ou ações penais iniciadas a partir de 18/09/2024, será admissível a celebração de ANPP antes do recebimento da denúncia, ressalvada a possibilidade de propositura do acordo, no curso da ação penal, se for o caso.

[REsp 1890344/RS](#)

[REsp 1890343/SC](#)

Relator: Min. Reynaldo Soares da Fonseca

Data do trânsito em julgado: 10/12/2024

Recurso Repetitivo

DIREITO CIVIL

Mérito julgado**Tema: 1101**

Questão submetida a julgamento: Termo final da incidência dos juros remuneratórios nos casos de ações coletivas e individuais reivindicando a reposição de expurgos inflacionários em cadernetas de poupança.

Tese firmada: (I) Desde que expressamente previstos na sentença coletiva que determina a recomposição dos índices inflacionários expurgados, o termo final de incidência de juros remuneratórios sobre a parcela da conta poupança resultante da recomposição do índice expurgado é a data de encerramento da conta ou aquela em que passa a ter saldo zero, o que primeiro ocorrer.

(II) Cabe ao banco depositário a comprovação dessas datas, sob pena de se adotar como termo final a data da citação na ação civil pública que originou o cumprimento de sentença.

[REsp 1877300/SP](#)[REsp 1877280/SP](#)**Relator:** Min. Raul Araújo**Data da decisão:** 11/12/2024**Recurso Repetitivo**

DIREITO ADMINISTRATIVO

Acórdão de mérito publicado**Tema: 1104**

Questão submetida a julgamento: Definir a possibilidade de imposição de tutela inibitória, bem como de responsabilização civil por danos materiais e morais coletivos causados pelo tráfego com excesso de peso em rodovias.

Tese firmada: O direito ao trânsito seguro, bem como os notórios e inequívocos danos materiais e morais coletivos decorrentes do tráfego reiterado, em rodovias, de veículo com excesso de peso, autorizam a imposição de tutela inibitória e a responsabilização civil do agente infrator.

[REsp 1908497/RN](#)[REsp 1913392/MG](#)**Relator:** Min. Teodoro Silva Santos**Data de publicação do acórdão:** 04/12/2024**Recurso Repetitivo**

DIREITO DO CONSUMIDOR

Trânsito em julgado**Tema: 1122**

Questão submetida a julgamento: (a) responsabilidade (ou não) das concessionárias de rodovia por acidente de trânsito causado por animal doméstico na pista de rolamento; e
(b) caráter objetivo ou subjetivo dessa responsabilidade à luz do Código de Defesa do Consumidor e da Lei das Concessões.

Tese firmada: As concessionárias de rodovias respondem, independentemente da existência de culpa, pelos danos oriundos de acidentes causados pela presença de animais domésticos nas pistas de rolamento, aplicando-se as regras do Código de Defesa do Consumidor e da Lei das

Concessões.

[REsp 1908738/SP](#)

Relator: Min. Ricardo Villas Bôas Cueva

Data do trânsito em julgado: 16/12/2024

Recurso Repetitivo

DIREITO ADMINISTRATIVO

Acórdão de mérito publicado

Tema: 1129

Questão submetida a julgamento: i) interstício a ser observado na progressão funcional de servidores da carreira do Seguro Social: 12 (doze) ou 18 (dezoito) meses;
ii) legalidade da progressão funcional com efeitos financeiros em data distinta daquela de entrada do servidor na carreira (início do exercício funcional);
iii) exigibilidade de eventuais diferenças existentes em favor dos servidores quanto ao período de exercício da função até 01/01/2017, considerada a redação do art. 39 da Lei n.º 13.324/2016.

Tese firmada: i) o interstício a ser observado na progressão funcional e na promoção de servidores da carreira do Seguro Social é de 12 (doze) meses, nos termos das Leis 10.355/2001, 10.855/2004, 11.501/2007 e 13.324/2016;
ii) é legal a progressão funcional com efeitos financeiros em data distinta à de entrada do servidor na carreira (início do exercício funcional);
iii) são exigíveis diferenças remuneratórias retroativas decorrentes do reenquadramento dos servidores quanto ao período de exercício da função até 1º/1/2017, nos termos do art. 39 da Lei 13.324/2016.

[REsp 1956378/SP](#)

[REsp 1956379/SP](#)

[REsp 1957603/SP](#)

Relator: Min. Afrânio Vilela

Data de publicação do acórdão: 12/12/2024

Recurso Repetitivo

DIREITO TRIBUTÁRIO

Trânsito em julgado

Tema: 1134

Questão submetida a julgamento: Responsabilidade do arrematante pelos débitos tributários anteriores à arrematação, incidentes sobre o imóvel, em consequência de previsão em edital de leilão.

Tese firmada: Diante do disposto no art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, é inválida a previsão em edital de leilão atribuindo responsabilidade ao arrematante pelos débitos tributários que já incidiam sobre o imóvel na data de sua alienação.

[REsp 1914902/SP](#)

[REsp 1944757/SP](#)

[REsp 1961835/SP](#)

Relator: Min. Teodoro Silva Santos

Data do trânsito em julgado: 12/12/2024

Recurso Repetitivo

DIREITO PROCESSUAL PENAL

Acórdão de mérito publicado**Tema: 1165**

Questão submetida a julgamento: A decisão que defere a progressão de regime não tem natureza constitutiva, senão declaratória. O termo inicial para a progressão de regime deverá ser a data em que preenchidos os requisitos objetivo e subjetivo descritos no art. 112 da Lei 7.210, de 11/07/1984 (Lei de Execução Penal), e não a data em que efetivamente foi deferida a progressão. Essa data deverá ser definida de forma casuística, fixando-se como termo inicial o momento em que preenchido o último requisito pendente, seja ele o objetivo ou o subjetivo. Se por último for preenchido o requisito subjetivo, independentemente da anterior implementação do requisito objetivo, será aquele (o subjetivo) o marco para fixação da data-base para efeito de nova progressão de regime.

Tese firmada: A decisão que defere a progressão de regime não tem natureza constitutiva, senão declaratória. O termo inicial para a progressão de regime deverá ser a data em que preenchidos os requisitos objetivo e subjetivo descritos no art. 112 da Lei 7.210, de 11/07/1984 (Lei de Execução Penal), e não a data em que efetivamente foi deferida a progressão. Essa data deverá ser definida de forma casuística, fixando-se como termo inicial o momento em que preenchido o último requisito pendente, seja ele o objetivo ou o subjetivo. Se por último for preenchido o requisito subjetivo, independentemente da anterior implementação do requisito objetivo, será aquele (o subjetivo) o marco para fixação da data-base para efeito de nova progressão de regime.

[REsp 1972187/SP](#)[REsp 1976210/RS](#)[REsp 1973105/SP](#)[REsp 1973589/SP](#)[REsp 1976197/RS](#)**Relator:** Des. Jesuíno Rissato (convocado do TJDF)**Data de publicação do acórdão: 02/12/2024****Recurso Repetitivo**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO
TRABALHO**Trânsito em julgado****Tema: 1193**

Questão submetida a julgamento: Aplicabilidade das alterações promovidas pela Lei 14.195/2021, no art. 8º da Lei 12.514/2011, às execuções fiscais propostas por conselhos profissionais, antes de sua entrada em vigor.

Tese firmada: O arquivamento das execuções fiscais cujo valor seja inferior ao novo piso fixado no caput do art. 8º da Lei 12.514/2011, previsto no § 2º do artigo referido (acrescentado pela Lei 14.195/2021), o qual constitui norma de natureza processual, que deve ser aplicada de imediato, alcança os executivos fiscais em curso, ressalvados os casos em que concretizada a penhora.

[REsp 2030253/SC](#)[REsp 2029970/SC](#)[REsp 2029972/RS](#)[REsp 2031023/RS](#)[REsp 2058331/RS](#)**Relator:** Min. Mauro Campbell Marques**Data do trânsito em julgado: 11/12/2024**

Recurso Repetitivo

DIREITO ADMINISTRATIVO

Acórdão de mérito publicado**Tema:** 1221

Questão submetida a julgamento: Definição do termo inicial dos juros moratórios no caso de demanda em que se pleiteia reparação moral decorrente de mau cheiro oriundo da atividade de prestadora de serviço público no tratamento de esgoto.

Tese firmada: No caso de demanda em que se pleiteia reparação moral decorrente de mau cheiro oriundo da prestação de serviço público de tratamento de esgoto, os juros moratórios devem ser contados desde a data da citação válida, salvo se a mora da prestadora do serviço tiver sido comprovada em momento anterior.

[REsp 2090538/PR](#)[REsp 2094611/PR](#)**Relator:** Min. Sérgio Kukina**Data de publicação do acórdão:** 04/12/2024**Recurso Repetitivo**

DIREITO TRIBUTÁRIO

Acórdão de mérito publicado**Tema:** 1223

Questão submetida a julgamento: Legalidade da inclusão do PIS e da Cofins na base de cálculo do ICMS.

Tese firmada: A inclusão do PIS e da Cofins na base de cálculo do ICMS atende à legalidade nas hipóteses em que a base de cálculo é o valor da operação, por configurar repasse econômico.

[REsp 2091202/SP](#)[REsp 2091203/SP](#)[REsp 2091204/SP](#)[REsp 2091205/SP](#)**Relator:** Min. Paulo Sérgio Domingues**Data de publicação do acórdão:** 16/12/2024**Recurso Repetitivo**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO
TRABALHO**Acórdão de mérito publicado****Tema:** 1232

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de fixação de honorários advocatícios em cumprimento de sentença decorrente de decisão proferida em mandado de segurança individual, com efeitos patrimoniais.

Tese firmada: Nos termos do art. 25 da Lei n. 12.016/2009, não se revela cabível a fixação de honorários de sucumbência em cumprimento de sentença proferida em mandado de segurança individual, ainda que dela resultem efeitos patrimoniais a serem saldados dentro dos mesmos autos.

[REsp 2053306/MG](#)

[REsp 2053311/MG](#)[REsp 2053352/MG](#)

Relator: Min. Sérgio Kukina

Data de publicação do acórdão: 04/12/2024

Recurso RepetitivoDIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO
TRABALHO**Trânsito em julgado**Tema: 1235

Questão submetida a julgamento: Definir se a impenhorabilidade de quantia inferior a 40 salários mínimos é matéria de ordem pública, podendo ser reconhecida de ofício pelo juiz.

Tese firmada: A impenhorabilidade de quantia inferior a 40 salários mínimos (art. 833, X, do CPC) não é matéria de ordem pública e não pode ser reconhecida de ofício pelo juiz, devendo ser arguida pelo executado no primeiro momento em que lhe couber falar nos autos ou em sede de embargos à execução ou impugnação ao cumprimento de sentença, sob pena de preclusão.

[REsp 2061973/PR](#)[REsp 2066882/RS](#)

Relatora: Min. Nancy Andrighi

Data do trânsito em julgado: 06/12/2024

Recurso Repetitivo

DIREITO TRIBUTÁRIO

Acórdão de afetação publicadoTema: 1239

Questão submetida a julgamento: Definir se a contribuição ao PIS e à COFINS incidem sobre a receita decorrente de vendas de mercadorias de origem nacional ou nacionalizada e advinda de prestação de serviço para pessoas físicas ou jurídicas no âmbito da Zona Franca de Manaus.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: A Primeira Seção, por unanimidade, **aprovou** proposta de **alteração da delimitação da questão controvertida do tema 1239**. Igualmente por unanimidade, suspendeu a tramitação dos processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, respeitada, no último caso, a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

Para comparação:

- **Redação anterior do tema:** Definir se o PIS e a COFINS incidem sobre as receitas decorrentes de vendas de mercadorias de origem nacional, realizadas a pessoas físicas situadas dentro da área abrangida pela Zona Franca de Manaus.
- **Redação atual do tema:** Definir se a contribuição ao PIS e à COFINS incidem sobre a receita decorrente de vendas de mercadorias de origem nacional ou nacionalizada e advinda de prestação de serviço para pessoas físicas ou jurídicas no âmbito da Zona Franca de Manaus.

[REsp 2093050/AM](#)[REsp 2093052/AM](#)

Relator: Min. Gurgel de Faria

Data de publicação do acórdão: 09/12/2024

Recurso Repetitivo

DIREITO TRIBUTÁRIO

Trânsito em julgado

Tema: 1252

Questão submetida a julgamento: Definir se a Contribuição Previdenciária incide ou não sobre os valores despendidos a título de Adicional de Insalubridade.

Tese firmada: Incide a Contribuição Previdenciária patronal sobre o Adicional de Insalubridade, em razão da sua natureza remuneratória.

[REsp 2050498/SP](#)

[REsp 2050837/SP](#)

[REsp 2052982/SP](#)

Relator: Min. Herman Benjamin

Data do trânsito em julgado: 13/12/2024

Recurso Repetitivo

DIREITO ADMINISTRATIVO

Afetação

Tema: 1297

Questão submetida a julgamento: Definir (i) a possibilidade de aplicação cumulativa da Lei n. 12.158/2009 e do art. 34 da Medida Provisória n. 2.215-10/2001 aos militares oriundos do Quadro de Taifeiros da Aeronáutica na reserva remunerada, reformados ou no serviço ativo, cujo ingresso no referido Quadro se deu até 31/12/1992; e (ii) se a revisão dos proventos de aposentadoria concedidos aos militares reformados e/ou aos pensionistas militares que foram promovidos ao grau hierárquico superior, em decorrência da Lei n. 12.158/2009, está sujeita ao prazo decadencial previsto no art. 54 da Lei n. 9.784/1999.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: Há determinação de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

[REsp 2124412/RJ](#)

[REsp 2132208/RJ](#)

[REsp 2085764/PE](#)

[REsp 2040852/PE](#)

[REsp 2009309/RN](#)

[REsp 1966548/PE](#)

Relator: Min. Teodoro Silva Santos

Data da afetação: 04/12/2024

Recurso Repetitivo

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO
TRABALHO

Afetação

Tema: 1298

Questão submetida a julgamento: Definir se os limites percentuais previstos no art. 27, § 1º, do DL 3.365/41 devem ser observados no arbitramento de honorários sucumbenciais em caso de

desistência de ação de desapropriação por utilidade pública ou de constituição de servidão administrativa.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: Há determinação de suspensão do processamento apenas dos recursos especiais e agravos em recurso especial nos processos pendentes que versem sobre a questão delimitada e em trâmite no território nacional.

[REsp 2129162/MG](#)

[REsp 2131059/MG](#)

Relator: Min. Paulo Sérgio Domingues

Data da afetação: 10/12/2024

Recurso Repetitivo

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO
TRABALHO

Afetação

Tema: 1299

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de superar o enunciado da Súmula n. 343/STF, de modo a autorizar o ajuizamento de ação rescisória fundamentada em violação a literal disposição de lei (art. 485, V, do CPC/1973 e 966, V, do CPC/2015) quando, após a formação da coisa julgada na qual estabelecida a compensação do reajuste de 28,86% sobre a Retribuição Adicional Variável (RAV) com o reposicionamento funcional de servidores empreendida pela Lei n. 8.627/1993, sobreveio pacificação da matéria por esta Corte, em linha oposta àquela constante do título exequendo.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, em território nacional, inclusive Recursos Especiais e Agravos em Recursos Especiais em seguro grau de jurisdição e/ou no Superior Tribunal de Justiça, adotando-se, neste último caso, a providência prevista no art. 256-L do RISTJ.

[REsp 1431163/AL](#)

[REsp 1910729/AL](#)

Relatora: Min. Regina Helena Costa

Data da afetação: 10/12/2024

Recurso Repetitivo

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO
TRABALHO

Afetação

Tema: 1300

Questão submetida a julgamento: Saber a qual das partes compete o ônus de provar que os lançamentos a débito nas contas individualizadas do PASEP correspondem a pagamentos ao correntista.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria e tramitem no território nacional.

[REsp 2162222/PE](#)

[REsp 2162223/PE](#)

[REsp 2162198/PE](#)

[REsp 2162323/PE](#)

Relatora: Min. Maria Thereza de Assis Moura

Data da afetação: 16/12/2024

Recurso Repetitivo

DIREITO ADMINISTRATIVO

Afetação

Tema: 1301

Questão submetida a julgamento: Possibilidade, ou não, de se excluir da cobertura securitária os danos decorrentes de vícios construtivos em imóveis financiados no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação e vinculados ao FCVS.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recursos especiais nos processos interpostos nos tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ, que versem sobre a questão delimitada.

[REsp 2178751/PR](#)

[REsp 2179119/PR](#)

Relator: Min. Sérgio Kukina

Data da afetação: 16/12/2024

Recurso Repetitivo

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO
TRABALHO

Afetação

Tema: 1302

Questão submetida a julgamento: Definir, caso não limitado expressamente na sentença, se todos os servidores da categoria são legitimados para propor o cumprimento individual de sentença decorrente de ação coletiva proposta por sindicato, independentemente de filiação ou de constar em lista.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ.

[REsp 2146834/AP](#)

[REsp 2146839/AP](#)

Relator: Min. Teodoro Silva Santos

Data da afetação: 18/12/2024

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

Incidente de Assunção de Competência

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO
TRABALHO

Acórdão de cancelamento da tese firmada

Tema: 14

Questão submetida a julgamento: Tratando-se de medicamento não incluído nas políticas públicas, mas devidamente registrado na ANVISA, analisar se compete ao autor a faculdade de eleger contra quem pretende demandar, em face da responsabilidade solidária dos entes

federados na prestação de saúde, e, em consequência, examinar se é indevida a inclusão da União no polo passivo da demanda, seja por ato de ofício, seja por intimação da parte para emendar a inicial, sem prévia consulta à Justiça Federal.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: A Primeira Seção, por votação unânime, **em juízo de retratação, revogou as teses em abstrato firmadas no IAC 14 do STJ, por contrariar o entendimento firmado em repercussão geral (Tema 1.234);** e manteve, no caso concreto, a competência da Justiça Estadual para o processamento e julgamento da presente demanda.

[CC 187276/RS](#)

[CC 187533/SC](#)

[CC 188002/SC](#)

Relator: Min. Gurgel de Faria

Data de publicação do acórdão: 11/12/2024



5ª Av. do CAB, nº 560, Ed. Advogado Pedro Milton de Brito, Anexo II, sala 205, Salvador/BA – CEP 41745-



(71) 3483-3650/3651/3652



nugepnac@tjba.jus.br



**2º VICE
PRESIDÊNCIA**



NUGEPNAC
Núcleo de Gerenciamento de Processos e de Apoio Controlado
2º VICE-PRESIDÊNCIA